

GOVERNO DA CIDADE DE  
**INHUMAS**

que a Lei Municipal n.º 2.837/2012

foi devidamente publicado no Placar Oficial

no período de 27/04/12

04/05/12

Secretário da Administração

**LEI Nº 2.837, DE 27 DE ABRIL DE 2012.**

“Cria, no quadro de remuneração de pessoal, a função gratificada que especifica e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada, no Quadro de Remuneração de Pessoal do Poder Executivo, a Função Gratificada, a ser atribuída aos servidores contratados que, detendo capacitação profissional respectiva, venham a ser designados para cumprimento de outras funções de relevância por força das circunstâncias administrativas ou pela existência de claros no quadro de pessoal e desde que observada a carga horária semanal.

**Parágrafo único** – A função gratificada corresponderá a 30% (trinta por cento) do salário base pago ao servidor, e perdurará enquanto designado for para a função adicional.

**Art. 2º** - A função gratificada de que trata esta Lei será atribuída a critério e por ato do Prefeito Municipal, mediante requisição do secretário da pasta a que estiver subordinado o servidor, podendo sua revogação se dar a critério do chefe do poder Executivo, segundo as razões de conveniência e oportunidade, observadas as disposições do Art. 4º desta Lei.

**Art. 3º** - A gratificação não é incorporável ao vencimento ou salário, nem será objeto de retenção previdenciária.


**Art. 4º** - Cessando, por qualquer motivo, o labor em caráter adicional, fica o Secretário a que estiver subordinado o servidor beneficiado com a função gratificada, obrigado a notificar o Departamento de Recursos Humanos, que fará cessar, de imediato, o pagamento da gratificação, pena de responsabilidade pessoal da autoridade que se omitir nessa providência.

**Art. 5º** - Ficam alterados o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e LOA/2012, no sentido de ter como autorizada a criação e a concessão da gratificação de que trata esta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2012.**

  
**ABELARDO VAZ FILHO**  
Prefeito Municipal

  
Adm. **REINALDO BALESTRA**  
Secretário da Administração  
CRA-GO 1533